

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - MMA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA MMA

A **DELTA LAB CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.928.375/0001-16, e regularmente credenciada no Pregão Presencial nº 04/2023, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.094.346/0001-45, no presente certame, conforme as razões a seguir:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 8 do Edital de Pregão Presencial nº 04/2023, essa licitante manifestou sua intenção de recorrer de forma tempestiva e motivada, não havendo qualquer óbice nesse aspecto.

2 – DOS FATOS

O Pregão Presencial nº 04/2023 seguiu as formalidades previstas no Edital e a empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** consagrou-se vencedora com a apresentação do menor lance. Seguindo os ditames a referida empresa foi declarada habilitada.

Todavia, o julgamento dos documentos de habilitação da empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** foi prematuro e sua habilitação errônea, pois a licitante claramente deixou de cumprir exigências obrigatórias do edital, sendo eles comprovação de tempo de execução dos serviços exigidos no item 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA mais específico para o Grupo 02 - Serviços de qualidade e testes avançados do Edital referente ao seguinte pedido:

1. ter aplicado técnicas de **gestão de qualidade** em processos de desenvolvimento de software com metodologias ágeis,
6. ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

3 - DAS RAZÕES DOS FATOS

O Edital é muito claro no item 8.6 subitem

1. ter aplicado técnicas de **gestão de qualidade** em processos de desenvolvimento de software com metodologias ágeis,
- 6 – ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

Vamos aos fatos.

Todos os atestados da licitante apresentada fogem das similaridade do objeto da licitação, que é de Serviços de Qualidade e Testes Avançados.

Atestado AGRO DEFESA:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/06/2021 A 01 /06/2022 – 1 Ano de execução

Objeto:

Análise de Sistemas, Desenho de Processos e Engenharia de Requisitos;

- Desenvolvimento, Manutenção, Arquitetura, Documentação e Testes;
- Design Gráfico, Interface do Usuário e Web Design (UX e UI);
- Gerenciamento de Projetos;
- Suporte Técnico Remoto e Presencial;
- Sustentação e Suporte à Rede de Computadores;
- Sustentação e Suporte à Ambientes de Sistemas Operacionais e Virtualização;
- Sustentação e Suporte para os ambientes de base de dados e Business Intelligence (BI).
- Automatização de Testes, testes funcionais, unitários, regressão, performance, caixa preta, interface, integrados, ciclo de vida dos testes;
- Desenvolvimento completo de automatização de processos, contemplando os tipos de atividades previstos na notação de modelagem de processos da disciplina BPM (BPMS).

METODOLOGIAS/PRÁTICAS EMPREGADAS

O desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando as melhores práticas de mercado (PMBOK, CMMI, ITIL, Ágil (incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP), Lean e Kanban) com os seguintes artefatos ou equivalentes, produzidos nos projetos:

- Backlog do Produto;
- Gráfico Burndown ou Burnup;
- Planejamento da liberação (release) ou Roadmap;
- Planejamento da iteração (sprint);
- Quadro Informativo (Kanban);
- Diagrama de fluxo cumulativo;
- Documento de requisitos não funcionais;
- Scripts de teste automatizado;
- História de usuário;
- Documento de mensagens;
- Protótipo de tela;
- Na execução dos serviços são utilizadas ferramentas de inovação, como, Business Model Canvas, Lean Start Up, Co-criação, Design Thinking, Design Sprint, Scamper, conforme a necessidade de cada projeto.
- São utilizadas as seguintes ferramentas e processos de gerência de projetos, Slack, GanttProject, MS Project, entre outras.

Apesar da respeitada área técnica do órgão ter aceitado este atestado para os requisitos de Gestão da Qualidade, testes automatizados, testes funcionais, testes de carga ou stress e testes de regressão, temos o seguinte a ponderar, estes serviços fazem parte do objeto do contrato e não a execução efetivamente realizada pela empresa, acreditamos que houve em equivoco em aceitar o que pode ser feito no contrato com o que foi feito pelo fornecedor, que no nosso entendimento foi Desenvolvimento de Software e não o serviço de Gestão da Qualidade e teste avançados.

Neste atestado não cobre os quesitos, Code review, Gestão de Qualidade, testes automatizados, testes funcionais, testes de carga ou stress e testes de regressão, estes exigidos no edital uma vez que os serviços aqui apresentados são relacionados do Desenvolvimento de Software:

Atestado ANM:**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 26/05/2022 a 26/05/2023 – 1 Ano de execução**

Objeto:

Serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de software utilizando metodologias e equipes ágeis a fim de atender às demandas da ANM.

No atestado é informado a QUALIDADE TÉCNICA

- As entregas seguem as características de qualidade previstas na ISO/IEC 25010 -
- Qualidade de Produto de Software: Adequação Funcional, Eficiência de Desempenho,
- Compatibilidade, Usabilidade, Confiabilidade, Segurança, Manutenção e Portabilidade.

Repare que nas atividades informadas pelo fornecedor não é referenciado que esta qualidade técnica foi executada e se pegarmos pelo quantitativo e horas teríamos que ter praticamente 4 recursos alocados full time para a execução dos serviços específicos de teste, uma vez que o fornecedor demonstra que 10% do quantitativo total foi usado na disciplina de teste, lembrando que este é um atestado puramente de desenvolvimento, e não de Serviços de Qualidade e Testes Avançados, sem contar que neste atestados não identificamos: Gestão de Qualidade.

Atestado BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS:**PERÍODO DE EXECUÇÃO: Não consta no atestado**

Objeto:

Aqui podemos observar novamente que se trata de um atestado de Desenvolvimento de software, todas as atividades de teste são referentes a sua disciplina fugindo do escopo da contratação, e não identificamos os requisitos solicitados no edital, Code review, Gestão de Qualidade:

Atestado CAESB:**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/2021 a 01/02/2024**

Objeto:

Serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, regime de Fábrica de Software.

Não identificamos os serviços solicitados como: Code review, Gestão de Qualidade, novamente um atestado puro de Desenvolvimento de software fugindo do solicitado pelo Edital que seria Serviços de Qualidade e Testes Avançados

Atestado DETRAN-GO - 02/02/2022 a 02/02/2023 – 1 Ano de Execução

Objeto:

Prestação de serviços de concepção, análise, projeto, desenvolvimento e sustentação de soluções tecnológicas para a informatização de processos de trabalho e rotinas das diversas áreas de negócios do DETRAN/GO envolvendo novos projetos, sustentação e evolução de sistemas transacionais e gerenciais, processos automatizados, portais web, sistemas em plataforma alta, aplicações móveis e treinamento de usuários para operação e utilização desses sistemas.

Não identificamos os serviços solicitados como: Code review, Gestão de Qualidade, novamente um atestado puro de Desenvolvimento de software fugindo do solicitado pelo Edital que seria Serviços de Qualidade e Testes Avançados.

Neste atestado contempla alguns serviços de teste mais sem a sua referência de execução, diz que tem o serviço de teste mais não comprova a sua execução, referência esta que não existe no objeto do contrato.

Atestado SENAC:**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de julho de 2018 até 02 de janeiro de 2020**

Objeto:

Desenvolvimento de projetos em plataforma Java para o Portal Senac, Intranet, Banco de Talentos e Educação Corporativa, contemplando as etapas:

2. Homologação e testes:

Teste e ajustes das funcionalidades desenvolvidas (TDD);

Manutenção e refatoração dos códigos desenvolvidos durante todo processo.

Não podemos levar em conta os serviços que são solicitados pelo Edital com o que foi executado pelo fornecedor no item 02, TDD é uma sigla para Test Driven Development, ou Desenvolvimento Orientado a Testes, fugindo do objeto solicitado na licitação.

Atestado MEC

PERÍODO DE EXECUÇÃO - 17/03/2021 a 17/03/2023

Objeto:

Contratação de serviços auxiliares de apoio técnico e especializado em atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação baseada em remuneração por HST (Hora de Serviço Técnico), de acordo com as definições do Catálogo de Serviços e do Termo de Referência, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação

Aqui se refere a serviço de apoio mais específicos a

A-5.P11 Controle Planejamento de Qualidade

A-5.P12 Análise de Qualidade de TI

Aqui queremos frisar que Controle Planejamento de Qualidade é diferente do que pede o Edital, o Edital pede Gestão da Qualidade.

Controle da Qualidade.

Controle da qualidade é uma fase da produção quando os produtos de software estão quase prontos sendo testados quanto à conformidade com os padrões. É feito para encontrar defeitos e melhorias. Assim, esses processos permitem que o fabricante evite defeitos antes que um produto seja liberado.

Gestão da Qualidade.

O Gestão da qualidade fornece uma verificação independente a respeito do processo de desenvolvimento de software.

- O processo de gerenciamento da qualidade verifica as entregas do projeto para garantir que sejam consistentes com os objetivos e padrões organizacionais.
- A equipe de qualidade deve ser independente da equipe de desenvolvimento para que possa ter uma visão objetiva do software. O que permite que façam relatórios sobre a qualidade do software, que não sejam influenciados por questões de desenvolvimento de software.

Atestado - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PERÍODO DE EXECUÇÃO - 01/03/2019 à 01/09/2021

Não identificamos

Code review

Gestão de Qualidade

QUANTO AOS SERVIÇOS DE TESTES:

Todos os produtos de software gerados pela G4F foram por ela testados. Contempla ainda testes de outros sistemas desenvolvidos pelo TSE, pelo próprio TRE-RN ou sob sua supervisão. Os seguintes testes são demandados:

- Teste de Unidade: focaliza o esforço de verificação na menor unidade de projeto do software – componente, método, função ou procedimento de software.
- Teste de Integração: técnica sistemática para construir a arquitetura do software enquanto, ao mesmo tempo, conduz testes para descobrir erros associados às interfaces partindo de componentes

testados no nível de unidade. Puderam ser utilizados testes de integração descendentes (top-down) e ascendentes (bottom-up).

- Teste de Caixa Preta: conduzidos na interface do software para assegurar a execução dos requisitos definidos.
- Teste de Caixa Branca: garante que todos os caminhos independentes de um módulo tenham sido executados pelo menos uma vez, assim como suas decisões lógicas em seus lados verdadeiros e falsos, os ciclos nos seus limites e dentro de seus intervalos operacionais e exercitam as estruturas de dados internas para garantir sua viabilidade.
- Teste de Sistema: execução do sistema sob o ponto de vista do seu usuário final, varrendo as funcionalidades em busca de falhas em relação aos objetivos a que se destina, conforme especificação.

Os serviços são realizados por uma equipe de profissionais com perfis técnicos compatíveis com suas atividades, sendo formada por um Gerente Técnico de desenvolvimento e Desenvolvedores de Software.

Aqui não identificamos nenhum recurso especializado em teste de software.

Novamente um atestado de Fábrica de Software fugindo do objeto principal do edital: Serviços de Qualidade e Testes Avançados

ATESTADO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO- SANTA CATARINA

PERÍODO DE EXECUÇÃO - 06/09/2019 a 05/11/2020

Referência aos teste de Software no Desenvolvimento

Testes de software (teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória);

Apesar de teste de Software, repare que na alocação dos profissionais não identificamos nenhum Analista de teste para execução dos serviço apenas desenvolvedores.

Com relação ao aceite do período de execução na qual foi apresentado os atestados Agro Defesa, ANM, BB Tecnologia, CAESB, Detran-GO, SENAC, MEC, Secretaria da Saúde-PE, TRE-RN, TRTSC e TSE não identificamos a execução dos serviços, uma vez que os atestados não comprovam o que pede no Edital, pois a licitante não consegue comprovar que executou todas as exigências do edital no prazo mínimo de 3 anos.

1. ter aplicado técnicas de gestão de qualidade em processos de desenvolvimento de software com metodologias ágeis,
6. ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

Ao aceitar uma proposta que não cumpre estritamente com documentação exigida no edital, a administração deixa de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório além de possibilitar evidente prejuízo à isonomia do certame por admitir proposta que chegou ao menor preço na fase de lances, mas que não cumpre os requisitos mínimos exigidos para habilitação principalmente nos quesitos de Gestão da Qualidade e no período mínimo exigido no Edital de 3 anos, seguindo com a habilitação da empresa gerará total prejuízo dos demais licitantes que se empenharam para reunir a documentação exigida cujo cumprimento de seus requisitos certamente influenciou diretamente no preço de suas propostas.

4 - DA CONCLUSÃO

O licitante mostrou um vasto portfólio de atestado de desenvolvimento de Software que acreditamos na sua veracidade e perfeita execução dos serviços, o que não podemos deixar de levar em conta que nenhum atestado atende aos requisitos exigidos no edital que é

Serviços de Qualidade e Testes Avançados, os serviços apresentados nos atestados já fazem parte no seu rol de prestação de serviços de Desenvolvimento de software que não é o objeto do Grupo 02 requerido no edital.

Deve a administração, pautada pela busca da verdade material, garantir a escolha da proposta mais vantajosa sem prejuízo do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93.

5 - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a **DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, tendo confiança no bom senso e sabedoria deste Pregoeiro, bem como da eficiente análise realizada pela equipe do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA** e nos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, requer:

Que a proposta do licitante **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** seja recusada e que deste modo, se dê sequência ao procedimento licitatório com a convocação do licitante subsequente.

Certos do deferimento, desde já agradecemos.

Brasília 01 de dezembro de 2023.

Layon Anderson Alves Simões
Representante Legal
CPF: 018.406.051-62